



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 31/2019/CONEPE

**Regulamenta o Vestibular para o ingresso nos cursos de graduação da UFS para os *Campi* Professor Antônio Garcia Filho e do Sertão.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para o Vestibular do *Campus* Professor Antônio Garcia Filho;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** importante estabelecer instruções normativas para garantir a democratização do acesso ao Ensino Superior e, do mesmo modo, racionalizar os indicadores acadêmicos da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que os *Campi* Professor Antônio Garcia Filho e do Sertão adotam a mesma metodologia de ensino e aprendizagem baseada em problemas (ABP);

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, ao analisar o processo nº 46.303/2018-34;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião ordinária, hoje realizada;

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de

graduação presenciais da UFS nos *Campi* Professor Antônio Garcia Filho e do Sertão, conforme Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Para ingresso nos cursos dos referidos *Campi* não será utilizada a inscrição e seleção pelo SISU.

**Art. 2º** Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 27/2017/CONEPE passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º**.....

**Parágrafo único.** Os cursos do *Campus* do Sertão, bem como os do *Campus* Professor Antônio Garcia Filho utilizarão apenas o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)".

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 28/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**

# RESOLUÇÃO Nº 31/2019/CONEPE

## ANEXO

### NORMAS GERAIS PARA O VESTIBULAR DA UFS PARA OS CURSOS DOS CAMPI PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO E DO SERTÃO

**Art. 1º** O Vestibular tem por objetivo selecionar os candidatos aos cursos de graduação presenciais da UFS nos *Campi* Professor Antônio Garcia Filho e do Sertão, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução. Os referidos *Campi* adotam a metodologia de ensino e Aprendizagem Baseada em Problemas - ABP, método utilizado no Brasil baseado no PBL, do inglês Problem Based Learning.

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** Poderão se inscrever, em cada um dos vestibulares, exclusivamente, os candidatos inscritos no último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere e que no ato da Matrícula Institucional tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 3º** No momento da sua inscrição no Vestibular, o candidato definirá a sua opção de curso.

**Parágrafo único.** O candidato só poderá inscrever-se em apenas uma opção de curso.

**Art. 4º** Cada Vestibular será anunciado por Edital subscrito pelo Pró-Reitor de Graduação, publicado no Diário Oficial da União em até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado na imprensa local.

**Parágrafo único.** O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações e orientações ao candidato, constará de:

- I. local, período e horário para as inscrições; e
- II. valor da taxa de inscrição.

**Art. 5º** A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet.

**§1º** Para efetuar inscrição o candidato necessitará do número do seu documento de identidade, do número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do número de sua inscrição no ENEM do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

**§2º** O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou visto temporário para estudo, conforme alínea d) do art. 14 da lei 13.445/2017.

**§3º** As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

**§4º** O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, uso de documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

**Art. 6º** O candidato poderá optar pela Ampla concorrência ou pelo sistema de cotas, conforme orienta a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, do Ministério da Educação, na forma disposta em Edital do Vestibular.

**Parágrafo único.** Das vagas destinadas a ampla concorrência será reservada uma vaga, por curso e turno, para candidatos com deficiência, comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência.

## DOS CURSOS E VAGAS

**Art. 7º** Os cursos e vagas oferecidos para cada ano, por *Campus*, são os seguintes:

<b>CAMPUS PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO</b>		
<b>CÓDGO</b>	<b>CURSO</b>	<b>VAGAS</b>
1108149	Enfermagem	50
1108154	Farmácia	50
1108163	Fisioterapia	50
1108170	Fonoaudiologia	50
1108153	Medicina	60
1108158	Nutrição	50
1108167	Odontologia	50
1108172	Terapia Ocupacional	50
<b>CAMPUS DO SERTÃO</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>CURSO</b>	<b>VAGAS</b>
1321449	Agroindústria	50
1321455	Engenharia Agrônômica	50
1321453	Medicina Veterinária	50
1321454	Zootecnia	50

**Art. 8º** Os candidatos para o Vestibular do *Campus* Professor Antônio Garcia Filho que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no Estado de Sergipe, terão direito ao Argumento de Inclusão Regional, com acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato.

**§1º** Caso a escola sergipana seja da rede municipal, estadual ou federal de ensino, haverá um acréscimo cumulativo de 5% (cinco por cento) na nota final do candidato.

**§2º** Os acréscimos referidos terão efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

**Art. 9º** Os candidatos para o Vestibular do *Campus* do Sertão que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais em municípios do Semi Árido Sergipano (AMPARO DE SÃO FRANCISCO, AQUIDABÃ, CANHOBA, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CARIRA, CEDRO DE SÃO JOÃO, CUMBE, FEIRA NOVA, FREI PAULO, GARARU, GRACHO CARDOSO, ITABI, MACAMBIRA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOSSA SENHORA

APARECIDA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOSSA SENHORA DAS DORES, NOSSA SENHORA DE LOURDES, PEDRA MOLE, PINHÃO, POÇO REDONDO, POÇO VERDE, PORTO DA FOLHA, PROPRIÁ, RIBEIRÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SIMÃO DIAS, TELHA, TOBIAS BARRETO), terão direito ao Argumento de Inclusão Regional, com acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato.

**§1º** Caso a escola sergipana seja da rede municipal, estadual ou federal de ensino, haverá um acréscimo cumulativo de 5% (cinco por cento) na nota final do candidato.

**§2º** Os acréscimos referidos terão efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

## **DAS PROVAS**

**Art. 10.** A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 11.** A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias ponderadas dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, e de acordo com a sua opção de curso e cada um dos grupos de inscrição como previsto no Edital do Vestibular.

**Parágrafo único.** Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos, para cada curso e grupo, serão resolvidos na forma definida em cada Edital do Vestibular.

## **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 12.** Será desclassificado do Vestibular o candidato que:

- i. faltar a qualquer uma das provas do ENEM, e/ou
- ii. obtiver nota menor que a mínima informada no Edital do Vestibular em qualquer uma das áreas.

**Art. 13.** Em qualquer fase do Vestibular será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas Normas ou as orientações que constarem em Edital do Vestibular.

## **DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

**Art. 14.** A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Vestibular é obrigatória e será realizada conforme Edital de Convocação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.